

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.895, DE 2000

Dispõe sobre a concessão de gratuidade ao Policial Militar no sistema de transporte público coletivo rodoviário interestadual.

Autor: Deputado De Velasco

Relator: Deputado Ary Kara

I - RELATÓRIO

Chega para exame da Comissão de Viação e Transportes o Projeto de Lei nº 2.895, de 2000, de iniciativa do Deputado De Velasco, que dispõe sobre a concessão de gratuidade ao Policial Militar no sistema de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros. O PL restringe a concessão a um assento por veículo, cujo bilhete de passagem não tenha sido vendido até doze horas na antes do horário de partida.

O projeto foi objeto da análise da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, onde recebeu voto pela aprovação do relatório do Deputado Alberto Fraga, na forma de Substitutivo, no qual o Relator estendeu o benefício ao bombeiro militar, ampliando a gratuidade para o transporte intermunicipal.

No prazo regimental, a CVT não recebeu emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inquestionável o valor das atividades dos integrantes das corporações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros para a sociedade, na salvaguarda da incolumidade do patrimônio e da vida humana.

No entanto, a estas funções imprescindíveis à garantia da plena realização das atividades humanas, não correspondem remunerações condizentes com uma manutenção digna.

De fato, os soldos, principalmente daqueles militares com patentes menos elevadas, não asseguram às suas famílias as necessidades básicas de habitação, vestuário, educação e transporte. Mormente, aqueles transferidos para unidades localizadas fora das áreas urbanas vêm-se obrigados a separarem-se dos familiares, tendo em vista a educação dos filhos. Desse modo, as despesas com deslocamentos avolumam-se no orçamento doméstico.

Assim, para apoiar os policiais e os bombeiros militares, o Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CREDN – ao PL nº 2.895/00 prevê gratuidade nas viagens realizadas nos âmbitos dos transportes intermunicipal e interestadual, rodoviário de passageiros. Esta concessão restringe-se aos militares fardados e a reserva de um assento por veículo, cujo bilhete não tenha sido vendido em até doze horas antes da partida dos ônibus.

Trata-se de beneficiar uma categoria, cujas funções são essenciais à segurança social, pelo que voto pela APROVAÇÃO DO PL nº 2.985/00, na forma do Substitutivo da CREDN.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ARY KARA
Relator